



JARBAS VASCONCELOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que entre si fazem de um lado, como contratado, o **ESCRITÓRIO JARBAS VASCONCELOS - ADVOCACIA & CONSULTORIA S/C**, registrado na OAB/PA Nº 126/97, C.G.C Nº 02.422.737/0001-28, representado, neste ato, por sua sócia **MEIRE COSTA VASCONCELOS**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PA sob o n. 8.466, ambos com Banca Advocatícia nesta Capital, na Av. . Serzedelo Corrêa, 805 – 18º andar – Batista Campos - CEP 66033-770, e de outro lado, como Contratante, _____, brasileiro(a), _____, portador(a) da CI RG nº _____ SSP/PA, CIC/MF nº _____ e CTPS nº _____ / _____, residente e domiciliado(a) à _____ - CEP _____, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Contratado é constituído com a finalidade de execução no processo nº 0000517-57.2016.5.08.0111, em favor do Contratante.

CLÁUSULA 2ª - DOS HONORÁRIOS:

- 2.1 - O Contratante pagará ao Contratado, o valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a título de honorários advocatícios, sobre o montante bruto do crédito que vier a receber.
- 2.2. – O Contratante pagará, à título de despesas operacionais, o percentual de 1% (um por cento), ao Contador responsável pela elaboração dos cálculos da Ação Judicial e de liquidação de sentença, sobre o montante bruto do crédito que vier a receber.
- 2.3- O Contratante autoriza o Contratado, neste ato e por este documento, de modo irrevogável que, havendo pagamento direto ou extra-judicial de valores em seu favor, recebidos pessoalmente, pelo interveniente ou ainda por terceiros, pagos ou depositados, em decorrência da Ação patrocinada, a abrandar ou recolher em seu favor, o valor dos Honorários correspondentes, conforme aqui pactuado, junto à fonte pagadora.
- 2.4- Caso haja celebração de acordo entre o Contratante e a parte contrária, sem a anuência expressa do Contratado, após a celebração do presente, os seus honorários são devidos de igual forma como se procedentes fossem os pedidos trazidos pela Inicial.
- 2.5- Não sendo possível ao Contratado abrandar ou reter os valores pagos ao Contratante, fica desde logo autorizado o Contratado a consignar junto a Ex-Empregadora ou junto ao atual empregador, o valor correspondente aos seus honorários, caso em que, não poderão ultrapassar, mensalmente, a 30% (trinta por cento) da sua remuneração.
- 2.6- Na hipótese da ação patrocinada ser transacionada sem efeito pecuniário retroativo, o contratante ainda assim fica obrigado ao pagamento dos honorários do contratado.
- 2.7- Havendo honorários de sucumbência, estes pertencerão na sua totalidade aos advogados contratados.

CLÁUSULA 3ª - DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

3.1 - O Contratante fica responsável por todas as despesas operacionais de cópia, sedex, cartas, etc; custas judiciais e extrajudiciais, que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço objeto deste Contrato, inclusive nas Ações julgadas Improcedentes, tudo mediante prestação de contas a ser feita pelo contratado.

BELÉM - PARÁ

Av. Serzedelo Corrêa, 805 – 18º andar
Fone: (91) 3344-1200
CEP: 66033-770 – Batista Campos
ejbelem@jarbasvasconcelos.adv.br

ANANINDEUA - PARÁ

Rua Claudio Sanders, 957
Fone: (91) 3242-0079
CEP: 67030-325 – Centro
ejananindeua@jarbasvasconcelos.adv.br

MARABÁ - PARÁ

Folha 31, Quadra 07, Lote 01-A
Fone: (94) -3012-2814
CEP: 68507-530 – Nova Marabá
ejmaraba@jarbasvasconcelos.adv.br



JARBAS VASCONCELOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

3.2 – Havendo custas, depósitos ou quaisquer recolhimentos necessários ao prosseguimento da ação, especialmente no curso dos prazos recursais, o contratado notificará o contratante a recolhê-las por qualquer forma de comunicação, sendo certo que, se no prazo fatal, o contratante não o fizer, deixa o contratado desobrigado de qualquer responsabilidade pelo que resultar o ato omissivo.

CLAUSULA 4ª - DOAÇÃO SINDICAL:

O contratante doará 1% (um por cento) do valor que vier a receber da causa patrocinada ao seu sindicato de classe. Sim () Não ().

CLÁUSULA 5ª – FORO:

Elege-se o Foro de Belém como competente para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

Por terem as partes assim ajustado, resolvem firmar o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, subscritas por seus representantes de direito.

Belém, PA, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO
ESCRITÓRIO JARBAS VASCONCELOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA S/C.

Telefones de contato: _____

Email: _____

BELÉM - PARÁ

Av. Serzedelo Corrêa, 805 – 18º andar
Fone: (91) 3344-1200
CEP: 66033-770 – Batista Campos
ejbelem@jarbasvasconcelos.adv.br

ANANINDEUA - PARÁ

Rua Claudio Sanders, 957
Fone: (91) 3242-0079
CEP: 67030-325 – Centro
ejananindeua@jarbasvasconcelos.adv.br

MARABÁ - PARÁ

Folha 31, Quadra 07, Lote 01-A
Fone: (94) -3012-2814
CEP: 68507-530 – Nova Marabá
ejmaraba@jarbasvasconcelos.adv.br